

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a presença de profissionais da odontologia em todas as Unidades de Terapia Intensiva – UTI – de hospitais públicos ou privados localizados no Município de Porto Alegre. Tal iniciativa visa a aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados em UTIs, tendo em vista a existência de dados comprovando que a falta dos referidos profissionais nesses locais tem contribuído para o aumento de mortes em leitos de UTIs de todo o País.

O que se pretende não é a execução de procedimentos odontológicos de rotina, mas apenas a detecção das necessidades orais individuais e a instituição de procedimentos preventivos específicos que somente o cirurgião-dentista possui capacitação para realizar. A proposta é salvar vidas, evitando a proliferação de bactérias que podem levar à morte, e não a realização de procedimentos odontológicos meramente restauradores, de rotina ou estéticos.

A cavidade bucal, pelos motivos já expostos, ainda que não esteja diretamente relacionada com o quadro que deu origem à internação, demanda atenção, pois se sabe ser uma das principais causas de o paciente permanecer em UTI além do prazo prognosticado.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2013.

VEREADOR MARIO MANFRO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a presença de cirurgião-dentista em equipes multiprofissionais de unidades de terapia intensiva (UTIs) de hospitais públicos ou privados localizados no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de cirurgião-dentista em equipes multiprofissionais de unidades de terapia intensiva (UTIs) de hospitais públicos ou privados localizados no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Caberá ao cirurgião-dentista referido no *caput* deste artigo o atendimento preventivo e de emergência prestado a pacientes internados em UTIs.

**Art. 2º** No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, órgãos e entidades de controle social aplicarão sanções a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.